

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2018

Processo nº 913/2018

Termo de Fomento que celebram entre si estabelecem o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** para execução do Serviço de Proteção Social Básica de Habilitação e Reabilitação para pessoa com deficiência mental.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2018, o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 11.585.795/0001-63, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. DENISE JUSTI LOPES, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 83.076.232/0001-50, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1298, Bairro Vista Alegre, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MAURO KROHN, inscrito no CPF sob nº 006.798.619-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **PARTÍCIPE**. Ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, conforme procedimentos documentados no processo administrativo nº 913/2018, sujeitando-se, no que couber, as normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações e 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar o Serviço de Proteção Social Básica de Habilitação e Reabilitação para pessoa com deficiência intelectual, no campo da Assistência Social e Ações de Defesa e Garantias de Direitos; através de repasse financeiro para o **PARTÍCIPE**, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.

b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Concórdia para responder à ação;
- p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- q) prestar atendimento à população do Município de Concórdia, com Serviço de Proteção Social Básica de Habilitação e Reabilitação para pessoa com deficiência mental.
- r) deverá realizar atendimentos de forma gratuita à pessoas com deficiência e suas famílias de todas as idades que vivenciam situação de vulnerabilidade social e/ou pela fragilização de



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vínculos familiares e sociais, com prioridade para beneficiários do BPC e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

s) ter em seu quadro de recursos humanos profissionais de nível superior, de serviço social e psicologia, com 20 horas semanais conforme Resolução 17 de 20 de julho de 2011; e profissionais de ensino fundamental e médio, conforme Resolução CNAS nº9 de 15 de abril de 2014.

t) o serviço deverá funcionar no mínimo 20 horas semanal, realizando planejamento conforme orientações técnicas em conjunto com os usuários e suas famílias/cuidadores delineados no Plano de Trabalho;

u) oferecer na sede da entidade tecnologias necessárias para execução das atividades propostas, recepção, sala de atendimento individual, sala de atividades coletivas e comunitárias, com capacidade de no mínimo 30 pessoas; conjunto de instalações sanitárias com acessibilidade, bebedouro, espaço com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes. Recursos materiais: materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço; materiais pedagógicos, culturais e esportivos, brinquedos e automóvel para o desenvolvimento do Serviço no domicílio;

v) possuir banco de dados dos usuários atendidos no serviço;

w) apresentar até o dia vinte de cada mês o relatório de execução do objeto por oferta do Serviço de Proteção Social Básica de Habilitação e Reabilitação para pessoa com deficiência intelectual no campo da Assistência Social e Ações de Defesa e Garantias de Direitos - além da Prestação de Contas deste objeto.

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e

d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE para execução será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em até 10 (dez) parcelas, podendo chegar no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), no prazo de até 31 de dezembro de 2018, a partir da data de assinatura do Termo de Fomento a contar do mês subsequente à prestação dos atendimentos; por meio de depósito em conta corrente do credenciado, conforme informado no Plano de Trabalho.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária nº 0008.0244.0068.2202 – Vínculo 333500000000000 – Código Reduzido 261.
A Lei Orçamentária 5.038 de 20 de dezembro de 2017, prevê a liberação dos repasses.

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta-corrente nº 64.337-8, agência 0410-3, do Banco do Brasil, em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será da data de assinatura do Termo até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência quando o atraso na liberação dos recursos financeiros for causado pela Administração Pública, tendo como limite o exato período do atraso verificado.

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria;

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – original e cópia do extrato da conta bancária específica;

V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;

VI – relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);

VIII – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo PARTÍCIPE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1º Os formulários para o atendimento dos incisos II e VI são padronizados pela Administração Pública.

§ 2º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 4º O gestor do Termo de Fomento deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 6º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela OSC em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário e oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTICIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula;

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;

II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Concórdia, observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, na *internet*, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Presidente do PARTÍCIPE, senhor MAURO KROHN, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob nº 006.798.619-63 e no RG sob nº 4.319.044-8, domiciliado à Rua Tereza Bósio Peruzin nº 66, Bairro Poente do Sol; na cidade de Concórdia. Assume neste ato a responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.


Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.


Concórdia/SC, 15 de fevereiro de 2018.


DENISE JUSTILOPES
Secretária de Desenvolvimento Social,
Cidadania e Habitação


MAURO KROHN
Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais - APAE

Testemunhas:

1. 
Nome: *Catalina Bóto*
CPF: *836.403.509-04*

2. 
Nome: *Neuse Prassotto Colombo*
CPF: *735.628.773-68*

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

PLANO DE TRABALHO



CONCÓRDIA (SC), FEVEREIRO DE 2018

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Projeto/Programa/Serviço/Benefício

Título: Serviço de Proteção Social Básica no âmbito da Assistência Social para pessoas com deficiência intelectual.

Local onde será executado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Concórdia – APAE

Vigência programada (início e término do projeto): Data da assinatura, até Dezembro de 2018.

Metas: Realizar 12 (doze) atividades mensais.

2. Identificação do Proponente

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Concórdia – APAE

CNPJ: 83.076.232/0001-50

Endereço: Rua Anita Garibaldi - 1298

Bairro: Vista Alegre

CEP: 89701-090

Município: Concórdia

UF: SC

Telefone: (49) 3442-2730

E-mail:
apae.concordia@yahoo.com.br

Fax: ----

Conta corrente

64.337-8

Agência

0410-3

Praça de Pagamento

Banco do Brasil/Concórdia-SC

Nome do Presidente/Responsável pela Entidade: Mauro Krohn

CPF: 006.798.619-63

RG: 4.319.044-8

Profissão:
Agricultor

Técnico

Estado
Casado

Civil:

Endereço: Rua Tereza BósioLazzarin

Bairro: Poente do Sol

CEP: 89709-472

Município: Concórdia

UF: SC

Telefone: (49)99971-0977

E-mail:
mauroseara@yahoo.com.br

Fax: ----

Nome do Presidente/Responsável Técnico pelo Projeto: Vania Fernandes da Silva Bochi

CPF: 058.374.789-22

RG: 4.654.513

Profissão:
Assistente Social

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Fátima Cadorin, 171

Bairro: da Gruta, Loteamento Vila Nostra

CEP: 89705-264

Município: Concórdia

UF: SC

Telefone: (49) 988935858

E-mail: vaniafs24@hotmail.com

Fax: ---

3. Objeto

Serviço de Proteção Social Básica de Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual no campo da Assistência Social e Serviço e/ou Programa de Defesa e garantia de direitos, visando realizar 12 (doze) atividades mensais.

4. Diagnóstico

A APAE de Concórdia, foi fundada em 06 de dezembro de 1973, é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e outros.

Tem como função social, possibilitar o desenvolvimento humano, conforme suas características ou especificidades de acordo com a proposta de elaboração conceitual, que cria zonas de desenvolvimento proximal, nos princípios da cooperação, da gratuidade e da generosidade, com vistas à construção de um processo cultural civilizatório, que acima de tudo contemple a inserção social de todos.

A APAE presta atendimento a cerca de 161 pessoas com deficiência intelectual, na faixa etária de 0 a 79 anos de idade. Estes apresentam diversas situações problemas tais como, desestrutura familiar, fragilidade de vínculos familiares, violação dos direitos do usuário, dificuldades nas atividades de vida diária e vida prática, entre outros, os quais são trabalhados pela equipe técnica, psicólogo e assistente social.

Vale ressaltar que os usuários frequentam a instituição por um período de 04 horas diárias, salvo os que frequentam a oficina da Marcenaria, pois nesta os usuários são atendidos no período integral (matutino e vespertino), porém não almoçam na instituição. Aos usuários, é disponibilizado lanche em cada período, produzido por profissionais contratadas pela instituição.

A APAE Concórdia oferece de forma gratuita o transporte escolar adaptado para seus usuários, já que muitas famílias não têm condições de levar o usuário com transporte próprio. Além de motorista, contamos com auxiliar de motorista, indispensável para auxiliar na entrada e saída do transporte, pois muitos usuários precisam de auxílio para a locomoção, além de cuidados durante o deslocamento.

Contamos também com uma assistente administrativa, responsável pela parte da execução financeira, Assistente Social e Psicóloga.

5. Justificativa

A entidade tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, direcionados à melhora da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e igualitária.

A criança e adolescente com deficiência intelectual também têm direitos, assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que buscam contemplar suas necessidades, com o objetivo de diminuir a exclusão social e o preconceito.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, justifica-se que o serviço realizado na APAE de Concórdia vem ao encontro das ações relacionadas à Política Pública de Assistência Social, conforme a Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), revisada pela Lei nº 12.435/2011, Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma contínua, permanente e planejada.

O serviço de Proteção Social Básica busca prevenir o rompimento dos vínculos familiares e sociais dos usuários, além de promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, a promoção da integração desta, na vida comunitária e assessorar a defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. Este serviço irá contribuir para a promoção ao acesso das pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda rede socioassistencial (educação, trabalho, saúde, transporte especial, serviços setoriais, e de defesa dos direitos, programas especializados de habilitação e reabilitação). Desenvolvendo ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, visando uma melhor qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão da vida social. Cabe salientar que o serviço anteriormente mencionado será realizado exclusivamente para pessoas com deficiência do município de Concórdia.

Considerando, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo:

Organiza-se de modo a garantir a segurança de acolhida e de convívio aos seus usuários para ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Considerando o disposto, na Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, caracteriza atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no



âmbito da Assist4ncia Social.

Art. 2º As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e at4nç4es da pol4tica p4blica de assist4ncia social articulada à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exerc4cio da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criaç4o de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organizaç4o, autonomia e protagonismo do usu4rio.

Considerando, as atividades da Resoluç4o nº 27/2011, onde a APAE de Conc4rdia atua mais diretamente na promoç4o da atividade 5, conforme segue:

"Atividade 5: Promoç4o da defesa de direitos j4 estabelecidos atrav4s de distintas formas de aç4o e reivindicaç4o na esfera pol4tica e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulaç4o com 4rg4os p4blicos e privados de defesa de direitos e como Objetivos:a) Fortalecer o protagonismo dos usu4rios na defesa dos seus direitos de cidadania; b) Acessar/promover os direitos de cidadania j4 estabelecidos".

Considerando a Resoluç4o nº 34, de 28 de novembro de 2011, define a Habilitaç4o e Reabilitaç4o da pessoa com defici4ncia e a promoç4o de sua integraç4o à vida comunit4ria no campo da assist4ncia social. Dentro desta, destacam-se:

Art. 2º. Definir que habilitaç4o e reabilitaç4o da pessoa com defici4ncia e a promoç4o de sua inclus4o à vida comunit4ria "4 um processo que envolve um conjunto articulado de aç4es de diversas pol4ticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela defici4ncia e pelo meio, cabendo à assist4ncia social ofertas pr4prias para promover o fortalecimento de v4nculos familiares e comunit4rios, assim como a autonomia, a independ4ncia, a seguranç4, o acesso aos direitos e à participaç4o plena e efetiva na sociedade".

Art.3º. Definir que habilitaç4o e reabilitaç4o no campo da assist4ncia social caracteriza-se por meio da Vigil4ncia Socioassistencial, Proteç4o Social, Defesa e Garantia dos Direitos.

.....

§3º A Defesa e Garantia de Direitos deve se concretizar todos os serviços ofertados, na execuç4o de programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizaç4es de usu4rios, formaç4o e capacitaç4o de lideranç4s, defesa e efetivaç4o dos direitos socioassistenciais, construç4o de novos direitos, promoç4o da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulaç4o com 4rg4os p4blicos de defesa de direitos.

Art.4º que define "o atendimento em habilitaç4o e reabilitaç4o se realiza por meio de programas, projetos, benef4cios e serviços socioassistenciais tipificados".

Ressaltamos que para a oferta de serviços a entidade necessita disponibilizar de recursos humanos na área da Política de Assistência Social, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme NOB/RH/2006 e Resoluções CNAS nº 17/2011 e 9/2014.

Assim sendo, justificamos a necessidade de continuar e ampliar os serviços de Proteção Social Básica para as pessoas com deficiência intelectual que estão sendo atendidas na entidade, e para outras que vierem a necessitar dos serviços, sendo atendidas através de parceria com o Poder Público Municipal, pois isso proporcionará ao usuário novas experiências, a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

Diante do exposto, ressalta-se a importância da celebração do Termo de Fomento entre APAE e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação (SEDES), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

6. Objetivo Geral

Realizar atividades que previnam o isolamento, a exclusão social e o rompimento de vínculos familiares e comunitários dos usuários (pessoas com deficiência intelectual), bem como a defesa e garantia de direitos.

7. Objetivos Específicos

- Desenvolver atividades que valorizem as potencialidades e a capacidade de escolha pessoal, motivando o desenvolvimento da autonomia dos usuários;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e relações de afetividade e sociabilidade;
- Criar estratégias para a reflexão da família de pessoas com deficiência, acerca do desenvolvimento e potencialidades dos usuários;
- Prevenir o confinamento domiciliar da pessoa com deficiência;
- Identificar situações de dependências (aspectos econômicos, aspectos físicos, aspecto funcional, aspectos mentais ou intelectuais, aspectos psicológicos, aspectos vinculados ao ciclo de vida).
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vista a promover a sua inclusão social;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos existentes na família e comunidade para o processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social, serviços públicos e em toda a rede sócio assistencial, conforme necessidade;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Contribuir no resgate e prevenção da integridade dos usuários e a melhoria de

qualidade de vida dos mesmo;

-Desenvolver com os familiares, ações extensivas de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social.

8. Estratégias de Ação

Meta	Atividades
8.1 Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária	<ul style="list-style-type: none">- Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (busca ativa, visita domiciliar, reuniões familiares, atendimento individual, orientação, encaminhamento a rede);- Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculo, soluções e alternativas para a resolução de problemas enfrentados, orientações quanto aos direitos da pessoa com deficiência, incentivo à ações inclusivas);- Grupo de famílias e usuários;- Participação na Semana da Pessoa com Deficiência, comemorada em Agosto (comunitária);- Assegurar o direito a participação em espaços sociais e comunitários (inclusão social);- Fortalecimento de vínculos com os usuários e suas famílias na entidade (ex: comemorações, reuniões, palestras...);- Avaliação do PDU e outros instrumentais;- Reuniões familiares e usuários, oficinas.
8.2 Defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social	<ul style="list-style-type: none">- Acesso ao Transporte Adaptado para os Atendidos;- Encaminhamento e acompanhamento para mercado de trabalho;- Acesso ao Benefício de Gratuidade de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;- Orientação ao cuidador para o acesso ao direito à redução da carga horária de trabalho;- Encaminhamento ao acesso a outras políticas

	<p>públicas (saúde e educação...);</p> <ul style="list-style-type: none"> - Encaminhamento e orientação para Benefício de Prestação Continuada; - Encaminhamentos para acesso: Programa Bolsa Família; Cadastro Único (CadÚnico); Benefícios Eventuais; concessão do Passe Livre intermunicipal e interestadual; - Reuniões de Equipe; - Planejamento e avaliação semanal.
--	--

9. Definição dos Indicadores

Executar as atividades citadas acima, sendo 06 atividades correspondentes ao item 8.1 e 06 atividades do item 8.2, conforme demanda mensal. O acompanhamento dos usuários e familiares no Serviço no domicílio deverá acontecer mensalmente até serem desligadas.

Indicadores:

- Número de visitas domiciliares, grupos de usuários e familiares, atendimentos individuais, encaminhamento, entre outros instrumentos técnicos pertinentes ao serviço de proteção social básica para pessoas com deficiência;
- Mensalmente será encaminhado relatório das ações realizadas, com foto, lista de presença, ata;
- Número de famílias e usuários acompanhados.

10. Impactos do Projeto

- Acolher as necessidades das pessoas atendidas;
- Proporcionar um ambiente acolhedor às pessoas que procuram o serviço;
- Orientações e encaminhamentos, aumentando desta forma o acesso aos benefícios socioassistenciais;
- Acesso a informações sobre os direitos sociais e políticos;
- Acesso a atividades de lazer, cultura e esporte;
- Ampliação da capacidade protetiva da família e superação de suas dificuldades de convívio;
- Autonomia e independência dos usuários;
- Promover a expansão da qualidade de vida e bem estar dos usuários e familiares/cuidadores;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- Inclusão da família em ações/planejamentos que resultem na expansão ou

ky 

ampliação da capacidade protetiva;
 Melhoria na oferta dos serviços com acompanhamento de profissionais técnicos
 Fortalecimento da cidadania dos usuários

11. Plano de Aplicação		
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO
Despesas de Custeio		
Pagamento de Pessoal	Descrever cada profissional	
	Assistente Social	R\$ 11.952,60
	Psicologa	R\$ 13.615,80
	Assistente Administrativo	R\$ 13.205,60
	Motorista	R\$ 19.007,50
	Cozinheira	R\$ 14.525,10
	Auxiliar de Cozinha	R\$ 12.857,40
	Auxiliar de Motorista	R\$ 11.792,20
Despesas de consumo	Combustível	R\$ 11.043,80
TOTAL		R\$ 108.000,00


 MAURO KROHN
 PRESIDENTE DA APAE - CONCÓRDIA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

 Denise Justi Lopes
 Gestora do FMSB
 CPF: 638.644.609-72

1. PAGAMENTO DE PROFISSIONAL

NOME DO PROFISSIONAL	PROFISSIONAL	CARGA HORARIA MENSAL	SALARIO BRUTO MENSAL R\$	INSS (R\$)	SALARIO LIQUIDO R\$	TOTAL (MARÇO A DEZEMBRO)
VANIA FERNANDES DA SILVA BOCHI	ASSISTENTE SOCIAL	20 HRS	1.299,20	103,94	1.195,26	11.952,60
EDINEIA ANIECEVSKI	PSICOLOGA	20 HRS	1.479,98	118,40	1.361,58	13.615,80
ELENICE TERESINHA PAZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20 HRS	1.435,40	114,84	1.320,56	13.205,60
LAIRTON RUFATO	MOTORISTA	40 HRS	2.088,74	187,99	1.900,75	19.007,50
CARMEN FATIMA SURDI	COZINHEIRA	40 HRS	1.578,82	126,31	1.452,51	14.525,10
MARISETE COSTA	AUXILIAR DE COZINHA	40 HRS	1.397,55	111,81	1.285,74	12.857,40
JOSE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE MOTORISTA	40 HRS	1.281,77	102,55	1.179,22	11.792,20
					TOTAL	96.956,20

2. PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL

MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (MARÇO A DEZEMBRO))
R\$ 1.104,38	R\$ 1.104,38	R\$ 1.104,38	R\$ 1.104,38	R\$ 1.104,38	R\$ 1.104,38	R\$ 1.104,38	R\$ 1.104,38	R\$ 1.104,38	R\$ 1.104,38	R\$ 11.043,80

[Handwritten signature]

CRONOGRAMA DE REPASSE - 10 PARCELAS (R\$ 108.000,00)

<u>MARÇO</u>	<u>ABRIL</u>	<u>MAIO</u>	<u>JUNHO</u>	<u>JULHO</u>	<u>AGOSTO</u>	<u>SETEMBRO</u>	<u>OUTUBRO</u>	<u>NOVEMBRO</u>	<u>DEZEMBRO</u>	<u>TOTAL</u>
R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 108.000,00

Mauro Krohn

MAURO KROHN

PRESIDENTE DA APAE - CONCÓRDIA

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Denise J. Lopes
 Gestora do FMS
 CPF: 638.644.609-71